



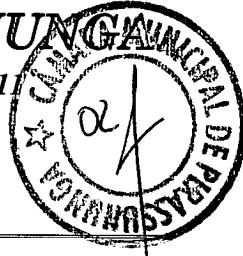
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 4499 PROJETO DE LEI N° 47/2014

*"Institui o Festival de Teatro Cacilda Becker e dá outras providências".....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído em Pirassununga o Festival de Teatro Cacilda Becker, a ser realizado no mês de abril de cada ano.

**Art. 2º** O evento será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo-se estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais, órgãos dos Governos Estadual e Federal, Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados, Associações, Instituições e Organizações de finalidade ou interesse cultural em geral.

**Art. 3º** O Festival de Teatro Cacilda Becker consistirá em apresentações teatrais nos espaços apropriados existentes no município, podendo se estender a escolas, praças ou espaços alternativos, além de realização de oficinas, workshops, palestras, exposições e outras atividades afins.

**Art. 4º** O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, publicará Edital para Seleção dos espetáculos por curadoria, concedendo aos participantes selecionados cachês-prêmios até o limite total de 10.000 UFM.

Parágrafo único. O Edital de Seleção destinará 20% (vinte por cento) das vagas para grupos do município, que serão selecionados desde que atendam às disposições do referido Edital e atinjam a qualificação técnica mínima definida pela curadoria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de abril de 2014.

Oscar José Barreiros  
Presidente

Cmp/asdba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 47/2014



*"Institui o Festival de Teatro Cacilda Becker e dá outras providências".....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído em Pirassununga o Festival de Teatro Cacilda Becker, a ser realizado no mês de abril de cada ano.

Art. 2º O evento será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo-se estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais, órgãos dos Governos Estadual e Federal, Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados, Associações, Instituições e Organizações de finalidade ou interesse cultural em geral.

Art. 3º O Festival de Teatro Cacilda Becker consistirá em apresentações teatrais nos espaços apropriados existentes no município, podendo se estender a escolas, praças ou espaços alternativos, além de realização de oficinas, workshops, palestras, exposições e outras atividades afins.

Art. 4º O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, publicará Edital para Seleção dos espetáculos por curadoria, concedendo aos participantes selecionados cachês-prêmios até o limite total de 10.000 UFM.

Parágrafo único. O Edital de Seleção destinará 20% (vinte por cento) das vagas para grupos do município, que serão selecionados desde que atendam às disposições do referido Edital e atinjam a qualificação técnica mínima definida pela curadoria.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de março de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## "JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa instituir o Festival de Teatro Cacilda Becker e dá outras providências.**

Cacilda Becker Yáconis nasceu em Pirassununga, no dia 6 de abril de 1921, permanecendo durante sua infância, até mudar-se para Santos. Iniciou no teatro paulista como atriz amadora e se profissionalizou em 1948, sendo protagonista de diversos espetáculos do Teatro Brasileiro de Comedia.

Em 30 anos de carreira, Cacilda encenou 68 peças, no Rio de Janeiro e em São Paulo; participou de dois filmes: *Luz dos Seus Olhos* (1947) e *Floradas na Serra* (1954). As ações da ditadura militar sobre a atividade teatral fizeram surgir uma Cacilda Becker militante das causas de sua classe, assumindo a presidência da Comissão Estadual de Teatro de São Paulo, onde enfrentaria a repressão em defesa dos direitos dos artistas e produtores.

Cacilda Becker tornou-se um mito, considerada a maior atriz do Teatro Brasileiro. Em 1969, durante uma apresentação de *Esperando Godot*, de Samuel Beckett, com direção de Flávio Rangel, a atriz sofreu um derrame cerebral e morreu 38 dias depois, aos 6 de maio de 1969, na capital paulista. A notícia de sua morte provocou intensa comoção nos meios teatrais de todo o país.

Por tudo o que ela representa para a dramaturgia brasileira, a instituição de um Festival com seu nome, na sua cidade natal, é uma justa homenagem. Embora o município já tenha realizado festivais anteriormente (o primeiro no ano de 2001), faz-se necessária a criação de uma lei municipal para institucionalizar definitivamente o evento, estruturando-o para se tornar, com o tempo, um dos mais importantes festivais de teatro do país.

Além disso, o festival fortalecerá a atividade teatral no município e possibilitará a implementação de ações de capacitação de atores e de formação de público.

Por todo o exposto, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, requeremos para sua tramitação, regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 10 de março de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 057/2014

Pirassununga,

10 / 03 / 2014

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Pirassununga, 10 de março de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa instituir o Festival de Teatro Cacilda Becker e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 928/2014



**PARECER N°**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 47/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Festival de Teatro Cacilda Becker e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

18 MAR 2014

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
*Presidente*

*Luciana Batista*  
*Relatora*

*João Batista de Souza Pereira*  
*Membro*

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 47/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Festival de Teatro Cacilda Becker e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

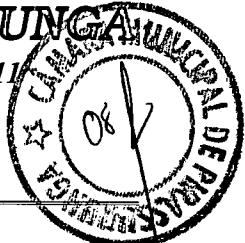
18 MAR 2014

*João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"*  
*Presidente*

*Dr. José Carlos Mantovani*  
*Relator*

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
*Membro*

*Cmp/asd/ba.*



**PARECER N°**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 47/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Festival de Teatro Cacilda Becker e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 18 MAR 2014

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
*Presidente*

*Jeferson Ricardo do Couto*  
*Relator*

***Dr. Milton Dimas Tadeu Urban***  
***Membro***

*Cmp/asdba.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI N° 4.582, DE 11 DE ABRIL DE 2014 -

*"Institui o Festival de Teatro Cacilda Becker e dá outras providências" .....*

### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído em Pirassununga o Festival de Teatro Cacilda Becker, a ser realizado no mês de abril de cada ano.

Art. 2º O evento será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo-se estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais, órgãos dos Governos Estadual e Federal, Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados, Associações, Instituições e Organizações de finalidade ou interesse cultural em geral.

Art. 3º O Festival de Teatro Cacilda Becker consistirá em apresentações teatrais nos espaços apropriados existentes no município, podendo se estender a escolas, praças ou espaços alternativos, além de realização de oficinas, workshops, palestras, exposições e outras atividades afins.

Art. 4º O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, publicará Edital para Seleção dos espetáculos por curadoria, concedendo aos participantes selecionados cachês-prêmios até o limite total de 10.000 UFM.

Parágrafo único. O Edital de Seleção destinará 20% (vinte por cento) das vagas para grupos do município, que serão selecionados desde que atendam às disposições do referido Edital e atinjam a qualificação técnica mínima definida pela curadoria.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de abril de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



# Imprensa Oficial do Município

\*-\*-\*-\*

## LEI N° 4.582, DE 11 DE ABRIL DE 2014

*"Institui o Festival de Teatro Cacilda Becker e dá outras providências".....*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído em Pirassununga o Festival de Teatro Cacilda Becker, a ser realizado no mês de abril de cada ano.

Art. 2º O evento será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo-se estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais, órgãos dos Governos Estadual e Federal, Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados, Associações, Instituições e Organizações de finalidade ou interesse cultural em geral.

Art. 3º O Festival de Teatro Cacilda Becker consistirá em apresentações teatrais nos espaços apropriados existentes no município, podendo se estender a escolas, praças ou espaços alternativos, além de realização de oficinas, workshops, palestras, exposições e outras atividades afins.

Art. 4º O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, publicará Edital para Seleção dos espetáculos por curadoria, concedendo aos participantes selecionados cachês-prêmios até o limite total de 10.000 UFM.

Parágrafo único. O Edital de Seleção destinará 20% (vinte por cento) das vagas para grupos do município, que serão selecionados desde que atendam às disposições do referido Edital e atinjam a qualificação técnica mínima definida pela curadoria.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de abril de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*-\*-\*-\*

## LEI N° 4.583, DE 11 DE ABRIL DE 2014

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial".....*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antônio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos financeiros, no presente exercício, no valor anual de R\$ 269.160,00 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta reais), provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2356 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Pirassununga, 11 de abril de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*-\*-\*-\*

## LEI N° 4.584, DE 11 DE ABRIL DE 2014

*"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPDP e dá outras providências".....*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA

MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, que terá como finalidade e competência:

I .....

II .....

III .....

IV .....

V .....

...." (NR)

Art. 2º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Governo." (NR)

Art. 3º O artigo 18 da Lei Municipal nº 4.545, de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 .....

I - a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Comissão de Amigos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Municipal de Governo;

II .....

III .....

IV .....

...." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de abril de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*-\*-\*-\*

## LEI N° 4.585, DE 22 DE ABRIL DE 2014

*"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017".....*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1530 – Construção da 2ª Etapa da ETE Laranja Azeda, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2014.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*-\*-\*-\*

## LEI N° 4.586, DE 22 DE ABRIL DE 2014

*"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013".....*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1530 – Construção da 2ª Etapa da ETE Laranja Azeda, na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de